



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2510/2003

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3086 de 14 de outubro de 2011.)

Criação na Secretaria Municipal da Educação nas novas Unidades Escolares recentemente construídas.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, os empregos abaixo relacionados, nas novas Unidades Escolares recentemente construídas:

No CEMUS VIII "Profª Maria Florinda Zanni", situado no Jardim Nova Era, criado pela Lei nº 2.500/2003, publicada aos 25/10/2003:

- 01 de Diretor de Escola – símbolo EC-3 da Lei nº 1.327/89;
- 01 de Assistente de Diretor – símbolo EC-6;
- 01 de Coordenador Pedagógico – símbolo EC-6;
- 01 de Secretário de Escola – símbolo 7-M;
- 01 de Escriturário – símbolo 6-M;
- 02 de Inspetor de Alunos – símbolo 3-M;
- 02 de Servente de Limpeza – símbolo 1-H.

No CEMUS IX "Profª Maria de Lourdes Guarda", situado no Jardim Monte Paschoal, criado pela Lei nº 2.501/2003, publicada aos 25/10/2003:

- 01 de Diretor de Escola – símbolo EC-3;
- 01 de Assistente de Diretor – símbolo EC-6;
- 01 de Coordenador Pedagógico – símbolo EC-6;
- 01 de Secretário de Escola – símbolo 7-M;
- 01 de Escriturário – símbolo 6-M;
- 02 de Inspetor de Alunos – símbolo 3-M;
- 02 de Servente de Limpeza – símbolo 1-H.

Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
Em 20 de novembro de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo